

COMISSÃO ELEITORAL DO SINCOR-SP

OBJETIVO: permitir que a integralidade dos associados do SINCOR-SP receba até 15/11/2021, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, as propostas de campanha e de gestão das chapas registradas no processo eleitoral, mediante os veículos de comunicação oficiais do SINCOR-SP dispostos em Resolução;

ENCAMINHAMENTO: Edição de **RESOLUÇÃO**, pela **COMISSÃO ELEITORAL**, no sentido de regular a publicidade eleitoral com a utilização dos veículos de comunicação oficiais do Sindicato.

RESOLUÇÃO Nº 01 - 20 DE SETEMBRO DE 2021

CONSIDERANDO que são prerrogativas do Sindicato eleger os representantes da respectiva categoria mediante assembleia geral eleitoral (art. 2º, “d”, c/c art. 6º, “b” e art. 15 do Estatuto Social do SINCOR-SP);

CONSIDERANDO que existem duas chapas registradas e a necessidade de possibilitar que ambas possam se comunicar com os associados em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO que SINCOR-SP detêm os cadastros de seus associados atualizados para todos os fins estatutários e legais, inclusive para os fins eleitorais;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Comissão Eleitoral em dispor sobre as atribuições e providências do processo eleitoral;

A **COMISSÃO ELEITORAL** do **SINDICATO DE EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CORRETAGEM E DA DISTRIBUIÇÃO DE TODOS OS RAMOS DE SEGUROS, RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO (SINCOR-SP)**, devidamente constituída nos termos estatutários, sob a prerrogativa de dispor sobre as atribuições e providências do processo eleitoral com base no artigo 44 do Estatuto Social, **RESOLVE:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de dispor sobre as regras de publicidade eleitoral, mediante utilização dos veículos oficiais adequados de comunicação do SINCOR-SP com seus associados e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único - Os veículos de comunicação oficiais do SINCOR-SP, para fins da presente Resolução, limitam-se a: (i) site institucional; (ii) comunicações por mensagens eletrônicas através exclusivamente de e-mail; e (iii) Jornal do

Corretor de Seguros virtual (JCS).

Art. 2º A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar propostas e ideias relacionadas às finalidades do SINCOR-SP e aos interesses da categoria, sendo vedada a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos.

Parágrafo único - A **COMISSÃO ELEITORAL** zelará pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem como pelo cumprimento das determinações adotadas, orientando as chapas caso exista solicitação de veiculação de conteúdos considerados irregulares.

Art. 3º As publicidades eleitorais realizadas fora dos veículos oficiais de comunicação do SINCOR-SP serão de responsabilidade exclusiva das chapas e respectivos candidatos.

DAS REGRAS E DAS FERRAMENTAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 4º As Chapas regulamentemente registradas, por seu candidato a Presidência, indicarão um representante para ser o responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos conteúdos a serem divulgados pelos veículos oficiais do SINCOR-SP na forma desta Resolução.

Parágrafo único – a indicação do responsável pela comunicação se dará mediante encaminhamento de e-mail para comissao.eleitoral@sincorsp.org.br.

Art. 5º As chapas disporão das seguintes ferramentas virtuais, em igualdade de condições, a serem utilizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do SINCOR-SP, **até 12/11/2021**:

- I – publicação das chapas no site institucional no SINCOR-SP;
- II – 3 (três) disparos de e-mails à base de associados eleitores com banners eletrônicos e com propostas de campanha; e
- III - publicação das chapas no Jornal do Corretor de Seguros (JCS).

Parágrafo único – os representantes de comunicação indicados pelas chapas registradas deverão encaminhar os materiais completos, através do e-mail da **COMISSÃO ELEITORAL** para divulgação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os materiais encaminhados para publicação que eventualmente sejam considerados irregulares pela **COMISSÃO ELEITORAL**, com base no artigo 2º e seu parágrafo único desta Resolução, serão devolvidos à chapa correspondente para substituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de Setembro de 2021.